

Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2017	Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2018
no montante de R\$ 3.489.243.237.839,00 (três trilhões, quatrocentos e oitenta	no montante de R\$ 3.605.198.884.157,00 (três trilhões, seiscentos e cinco
e nove bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e sete	bilhões, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil,
mil, oitocentos e trinta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor,	cento e cinquenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo,
compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:	nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e	I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e
entidades da administração pública federal direta e indireta, inclusive	entidades da administração pública federal direta e indireta, inclusive
fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo ^as entidades e <mark>os</mark> órgãos a
a ela vinculados, da administração pública federal direta e indireta, e os fundos	ela vinculados, da administração pública federal direta e indireta, e os fundos e
e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e	fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I	Seção I
Da estimativa da receita	Da estimativa da receita

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906 (Elaboração: 13/09/2017 11:58)



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é	Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é
R\$ 3.399.469.969.668,00 (três trilhões, trezentos e noventa e nove bilhões,	R\$ 3.536.395.045.988,00 (três trilhões, quinhentos e trinta e seis bilhões,
quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil,	trezentos e noventa e cinco milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta
seiscentos e sessenta e oito reais), incluída a proveniente da emissão de títulos	e oito reais), incluída a proveniente da emissão de títulos destinada ao
destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em	refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância
observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de	ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos	- Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se
Anexos a que se referem os incisos I e VIII do caput do art. 10 desta Lei e assim	referem os incisos I e VIII do caput do art. 10 ^e assim distribuída:
distribuída:	
I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.784.962.576.829,00 (um trilhão, setecentos e oitenta	I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.722.172.528.768,00 (um trilhão, setecentos e vinte e
e quatro bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e	dois bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil,
seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso	setecentos e sessenta e oito reais), excluída a receita de que trata o inciso III;
III;	
II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 668.099.666.174,00 (seiscentos e	II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ <mark>707.987.302.320,00 (setecentos e sete</mark>
sessenta e oito bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis	bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e dois mil, trezentos e
mil, cento e setenta e quatro reais); e	vinte reais); e
III - refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 946.407.726.665,00	III - refinanciamento da dívida pública federal: R\$ <mark>1.106.235.214.900,00 (um</mark>
(novecentos e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e sete milhões, setecentos	trilhão, cento e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e
e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), constantes do Orçamento	quatorze mil e novecentos reais), constantes do Orçamento Fiscal.
Fiscal.	
Seção II	Seção II
Da fixação da despesa	Da fixação da despesa

Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é	Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é
de R\$ 3.399.469.969.668,00 (três trilhões, trezentos e noventa e nove bilhões,	de R\$ 3.536.395.045.988,00 (três trilhões, quinhentos e trinta e seis bilhões,
quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil,	trezentos e noventa e cinco milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta
seiscentos e sessenta e oito reais), incluída a relativa ao refinanciamento da	e oito reais), incluída a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal,
dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º,	interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma
§ 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a	detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim
esta Lei e assim distribuída:	distribuída:
I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.515.011.523.149,00 (um trilhão, quinhentos e quinze	I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.432.415.339.899,00 (um trilhão, quatrocentos e
bilhões, onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e nove	trinta e dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, trezentos e trinta e nove
reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;	mil, oitocentos e noventa e nove reais), excluídas as despesas de que trata o
	inciso III;
II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 938.050.719.854,00 (novecentos e	II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ <mark>997.744.491.189,00 (novecentos e</mark>
trinta e oito bilhões, cinquenta milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos	noventa e sete bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos
e cinquenta e quatro reais); e	e noventa e um mil, cento e oitenta e nove reais); e
III - refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 946.407.726.665,00	III - refinanciamento da dívida pública federal: R\$ <mark>1.106.235.214.900,00 (um</mark>
(novecentos e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e sete milhões, setecentos	trilhão, cento e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e
e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), constantes do Orçamento	quatorze mil e novecentos reais), constantes do Orçamento Fiscal.
Fiscal.	
Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do caput, R\$	Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do caput, R\$
269.951.053.680,00 (duzentos e sessenta e nove bilhões, novecentos e	289.757.188.869,00 (duzentos e oitenta e nove bilhões, setecentos e cinquenta
cinquenta e um milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais) serão	e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais)
custeada com recursos do Orçamento Fiscal.	serão custead <mark>os</mark> com recursos do Orçamento Fiscal.
Seção III	Seção III
Da autorização para a abertura de créditos suplementares	Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos	Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento
valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos	de dotações autorizadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção
adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na	da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de
programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado	2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e com os limites de despesas
primário fixada para o exercício de 2017 e com o limite de despesa primária	primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições
total estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e que sejam	Constitucionais Transitórias e que sejam observados o disposto no parágrafo
observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as	único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:
condições definidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos	
ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de	
bancada estadual, constantes desta Lei com os identificadores de Resultado	
Primário - RP "6" e "7", respectivamente, para o atendimento de despesas:	
I - classificadas com "RP 1", mediante a utilização de recursos provenientes de:	I - para suplementação de despesas classificadas com "RP 0":
a) anulação de dotações, até o limite de trinta por cento do conjunto das	a) destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o
dotações classificadas com o referido RP;	custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante
	a utilização de recursos provenientes de:
	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;
	2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de vinte
	por cento;
	3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,
	observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para
	<mark>2018; e</mark>
	4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017,
	nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de
	<mark>1964;</mark>

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,	b) relativas ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes
observado o disposto no art. 5º, caput, inciso III, da LRF;	<mark>de:</mark>
	1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017;
	2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;
	3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,
	observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para
	<mark>2018;</mark>
	4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades
	integrantes da administração pública federal indireta;
	5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do
	Banco Central do Brasil; e
	6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de
	responsabilidade do Tesouro Nacional;
c) excesso de arrecadação de receitas próprias e de receitas vinculadas, nos	
termos do art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de	
1964;	Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de
	anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;
d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e	d) no caso de transferências aos fundos constitucionais de financiamento do
	Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro
	de 1989, com recursos provenientes de:
	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
	2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos relativos a fontes
	que tenham vinculação constitucional ou legal; e

─ Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016,	e) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até
nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;	o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização de
	recursos provenientes:
	1. de anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo
	<mark>objeto da anulação;</mark>
	2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e
	vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018; e
	3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017,
	nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
II - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:	II - para suplementação de despesas classificadas com "RP 1", desde que a
	necessidade, quando houver acréscimo de despesas, seja previamente
	demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias,
	elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos
	Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016;	a) constante de item do referido Quadro 9, exceto para suplementação das
	despesas mencionadas nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização
	de recursos provenientes de:
	1. anulação de dotações orçamentárias consignadas em "RP 1";
	2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3";
	3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,
	observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para
	<mark>2018; e</mark>

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017,
	nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
b) anulação de dotações consignadas:	b) na hipótese de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos
	Municípios, de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de
	complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:
1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 -	2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas que tenham
Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;	vinculação constitucional ou legal;
c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;	c) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -
	Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito:
	1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de
	recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos; e
	2. das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos
	e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de
	Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de
	anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e	d) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos
dividendos pelas entidades integrantes da administração pública federal	provenientes de:
indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;	
	1. anulação parcial de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo
	<mark>objeto da anulação; e</mark>
	2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e
	vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018;

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
e) resultado do Banco Central do Brasil; e	
f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro	
Nacional;	
III - classificadas com "RP 0" e "RP 2", exceto as de que tratam os incisos II e IV,	III - para suplementação de despesas classificadas com "RP 2":
respectivamente, em cada subtítulo, até o limite de vinte por cento do	
respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:	
a) de anulação parcial de dotações, limitada a vinte por cento do valor do	a) nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e
subtítulo objeto da anulação;	integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações
	Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e
	Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em
	Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos
	<mark>provenientes de:</mark>
	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas
	<mark>ações; e</mark>
	2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas
	Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros
	subtítulos, até o limite de vinte por cento da soma dessas dotações, no âmbito
	<mark>de cada subtítulo;</mark>
b) da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e	b) com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo
vinculados, observado o disposto no art. 5º, caput, inciso III, da LRF; e	Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a
	utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhes tenham
	sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
c) de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016,	c) relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração
nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;	Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

─ Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção;
	e e
	2. anulação parcial de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo
	<mark>objeto da anulação;</mark>
	d) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -
	Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito:
	1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de
	recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos;
	2. da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos,
	do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais
	de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de
	Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de
	Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da
	Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até
	cinquenta por cento do total das dotações orçamentárias consignadas a esses
	grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades
	<mark>orçamentárias; e</mark>

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	3. do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq,
	do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das
	Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, definidas no art. 2º, caput,
	inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de
	pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência,
	Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos
	provenientes de anulação de até trinta por cento do total das dotações
	orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito
	de cada uma das unidades orçamentárias;
	e) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos
	provenientes de:
	1. anulação parcial de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo
	objeto da anulação; e
	2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e
	vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018;
	f) relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem, no âmbito do Ministério
	da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:
	1. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3";
	2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,
	observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018; e
	3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017,
	nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
	1105 terrilos do art. 45, y 1=, filciso i, e y 2=, da Lei ii= 4.520, de 1964;

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	g) relativas a ações e serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6",
	mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações
	alocadas a essas despesas; e
	h) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, cuja
	alteração implique acréscimo de valor, até o limite de vinte por cento do
	respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:
	1. de anulação parcial de dotações orçamentárias, limitada a vinte por cento do
	<mark>valor do subtítulo objeto da anulação;</mark>
	2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e
	vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018; e
	3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017,
	nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
IV - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -	
Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos	
provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito	
do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;	
	a) em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até vinte por cento do
	montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do
	Crescimento;
	b) nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -
	Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos
	provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito
	do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	c) que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas na
	alínea "d", mediante a utilização de recursos provenientes de:
	1. anulação parcial de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo
	<mark>objeto da anulação; e</mark>
	2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e
	vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018;
	d) nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito
	previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação
	cambial incidentes sobre os valores alocados; e
	e) em cada subtítulo, até o limite de vinte por cento do respectivo valor,
	mediante a utilização de recursos provenientes:
	1. de anulação de dotações classificadas com "RP 2", observado o limite
	disposto no inciso III, alínea "h", item "1";
	2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e
	vinculados, observado o disposto § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes
	Orçamentárias para 2018; e
	3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017,
	nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e
V - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito	V - para a recomposição do valor dos subtítulos integrantes desta Lei até o
previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação	limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de
monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;	dotações orçamentárias.

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
VI - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos,	
Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos	
Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de	
dotações consignadas a essas despesas;	
VII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas	
Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:	
a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação	
de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições	
Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira	
de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de	
Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da	
Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até	
cinquenta por cento do total das dotações orçamentárias consignadas a esses	
grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus	
respectivos hospitais; e	
b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e	
Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e	
Tecnológico, das Instituições Científicas e Tecnológicas a que se refere o art. 2º,	
caput, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições	
de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência,	
Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos	
provenientes de anulação de até trinta por cento do total das dotações	
orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito	
de cada uma das unidades orçamentárias;	

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906 (Elaboração: 13/09/2017 11:58)



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
VIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do	
Crescimento - PAC, classificadas com "RP 3", mediante o remanejamento de	
até vinte por cento do montante das dotações orçamentárias do PAC	
constantes desta Lei;	
IX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e	
integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações	
Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e	
Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em	
Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos	
provenientes de anulação de dotações orçamentárias:	
a) contidas em subtítulos das referidas ações; e	
b) constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas	
Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros	
subtítulos, até o limite de vinte por cento da soma dessas dotações, no âmbito	
de cada subtítulo;	
X - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo	
Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a	
utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a	
essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	
XI - incluídas nesta Lei à conta de fonte de recursos condicionada à aprovação	
de proposta de desvinculação de receitas, que tenham sido canceladas em	
função da não aprovação da referida desvinculação, mediante a utilização de	
recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;	
XII - com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, mediante a utilização	
de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;	

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
XIII - relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração	
Nacional, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações	
orçamentárias de ações dessa subfunção; e	
XIV - que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas no	
inciso V, mediante a utilização de recursos oriundos:	
a) de anulação parcial de dotações, limitada a trinta por cento do valor do	
subtítulo objeto da anulação; e	
b) da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e	
vinculados, observado o disposto no art. 5º, caput, inciso III, da LRF.	
§ 1º Os limites de que trata o inciso III, alínea "a", do caput poderão ser	§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário
ampliados em até dez por cento, quando o remanejamento ocorrer entre ações	fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 a abertura de créditos
do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser	suplementares relativos a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto
consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias	no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em
sob a sua supervisão.	cumprimento ao art. 9 o da LRF e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018,
	observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 - Demonstrativo dos
	Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, sem
	prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art.
	107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até	§ 2º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo
o dia 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito suplementar,	com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à meta de
exceto para as despesas previstas nos incisos I e II do caput, cuja publicação do	resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a
ato de abertura do crédito suplementar poderá ocorrer até 31 de dezembro de	
2017.	à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em
	valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de
	abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo
	das demais condições estabelecidas.
•	§ 3º Os limites de que tratam as alíneas "e" do inciso I e "h" do inciso III do
	caput poderão ser ampliados em até dez por cento quando o remanejamento
desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.	ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão
	orçamentário e poderão ser consideradas como integrantes do referido órgão
	as un <mark>idades orçamentárias sob a sua supervisão.</mark>
§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de	
cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União,	,
de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas	
individuais mencionadas no caput, nem os limites percentuais fixados neste	· 1 - 2 - 3
artigo, quando, cumulativamente:	dezembro de 2018.
I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder	
Legislativo;	
II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou	
tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada	
pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;	

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação	O CONGRESSO NACIONAL decreta.
orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento,	
promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no	
âmbito da mesma emenda; e	
IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações	
e serviços públicos de saúde.	
	& EQ Na abortura dos créditos do que trata este artigo, poderão cor incluídos
	§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa além dos já contemplados no respectivo
	subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária
programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão	
ser remanejadas nos termos do § 4º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I do § 4º ocorrer até 30 de novembro de 2017.	
·	§ 6º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em
possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto	
de cancelamento.	classificadas respectivamente com "RP 6" e "RP 7", quando cumulativamente:
	I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do
	Poder Legislativo;
	II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha
	sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda
	apresentada pelo autor referido no inciso I;
	III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação
	orçamentária que se pretenda cancelar ou, na ausência de impedimento,
	remanejar entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda;
	e e

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	IV- for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e
	serviços públicos de saúde.
§ 7º Na abertura dos créditos para despesas classificadas com "RP 1", entende-	§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito
se como compatível com a obtenção da meta de resultado primário quando	adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual,
demonstrado que a alteração, observado o detalhamento dos itens do Quadro	encaminhado nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as
9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, foi	programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão
considerada na necessidade de financiamento do governo central constante do	ser remanejadas nos termos do § 6º, devendo a solicitação a que se refere o
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas de que tratam o art. 9º da LRF e	inciso I daquele parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2018.
a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.	
§ 8º Em observância ao limite da despesa primária total a que se refere o caput,	§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos § 6º e § 7º deverão
a abertura de créditos para atendimento de despesas primárias de que trata	possibilitar a identificação da emenda e do seu autor, quando da execução das
este artigo, sem indicação de recursos compensatórios de natureza primária,	programações objeto de suplementação.
fica condicionada à sua previsão no Relatório de Avaliação de Receitas e	
Despesas de que tratam o art. 9º da LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias	
para 2017.	
: = :	§ 9º Os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias
despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, fica condicionada	constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e
ao cancelamento de despesas primárias no valor correspondente, observados	classificações inicialmente estabelecidos nesta Lei.
os limites estabelecidos neste artigo.	
§ 10. A utilização do excesso de arrecadação previsto nas alíneas "c" e "d" do	
inciso I do caput fica restrita às transferências constitucionais e legais a Estados,	
ao Distrito Federal e a Municípios.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Seção I	Seção I

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Das fontes de financiamento	Das fontes de financiamento
Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento	Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento
de Investimento somam R\$ 89.773.268.171,00 (oitenta e nove bilhões,	de Investimento somam R\$ 68.803.838.169,00 (sessenta e oito bilhões,
setecentos e setenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e	oitocentos e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove
setenta e um reais), conforme especificadas no Anexo III a esta Lei.	reais), conforme especificadas no Anexo III ^.
Seção II	Seção II
Da fixação da despesa	Da fixação da despesa
Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$	Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$
89.773.268.171,00 (oitenta e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões,	68.803.838.169,00 (sessenta e oito bilhões, oitocentos e três milhões,
duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais), cuja distribuição	oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais), cuja distribuição
por órgão orçamentário consta do Anexo IV a esta Lei.	por órgão orçamentário consta do Anexo IV ^.
Seção III	Seção III
Da autorização para a abertura de créditos suplementares	Da autorização para a abertura de créditos suplementares
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares,	Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares,
observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as	observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as
alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com	alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com
a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2017, vigente na	
data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:	data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:
I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que	I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que
trata o inciso IV, até o limite de trinta por cento do respectivo valor, constante	trata o inciso IV, até o limite de trinta por cento do respectivo valor, constante
desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações	desta Lei, mediante geração <mark>própria</mark> de recursos, anulação de dotações
orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa	orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa
controladora;	controladora;

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de	II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de
2017, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da	2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da
respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados	respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados
em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos	em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos
Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;	Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento,	III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento,
·	decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com	
	Aceleração do Crescimento, classificadas com os identificadores de resultado
de recursos ou anulação de dotações orçamentárias do PAC com os respectivos	primário "RP 3" ou "RP 5", mediante geração <mark>própria</mark> de recursos ou anulação
identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito	de dotações orçamentárias <mark>desse Programa</mark> com os respectivos identificadores
da mesma empresa.	constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma
	empresa.
	§ 1º A restrição quanto ao limite de suplementação de que trata o inciso I do
	caput não se aplica quando correr à conta de anulação de dotações
	orçamentárias de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma
	empresa.
	§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até
publicação, até 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito	15 de dezembro de <mark>2018</mark> , do ato de abertura do crédito suplementar
suplementar.	
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E	DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA	EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam	Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam
autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a	autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a
emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o	emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o
atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser	atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser
financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, caput,	financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, caput,
inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.	inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete	Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até ^ vinte e sete milhões,
milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da	seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro Títulos <mark>da D</mark> ívida
Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de	Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de <mark>2018</mark> , nos
2017, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com	termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos
prazos decorridos ou inferiores a dois anos.	decorridos ou inferiores a dois anos.
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS	DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos os mencionados nos	Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, <mark>incluindo</mark> os mencionados nos
art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:	art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:
I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria	I - <mark>de</mark> receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por
econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;	categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;
II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,	II - <mark>de</mark> distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
por órgão orçamentário;	Social, por órgão orçamentário;
III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;	III - <mark>de</mark> discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de
	Investimento;
IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão	IV - <mark>de</mark> distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão
orçamentário;	orçamentário;
V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da	V - <mark>das</mark> autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da
Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;	Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906



Quadro Comparativo PLOA 2017 x PLOA 2018

PLOA 2017	PLOA 2018
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de	VI - da relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de
irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;	irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;
VII - quadros orçamentários consolidados;	VII - <mark>dos</mark> quadros orçamentários consolidados;
VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	VIII - <mark>de</mark> discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
	Social;
IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal	IX - de discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos
e da Seguridade Social;	Fiscal e da Seguridade Social;
X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos	X - do programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos
créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e	créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos	XI - do programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos
créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.	créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Orçamentárias - Telefone: 3303-5906 (Elaboração: 13/09/2017 11:58)